



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ESTÂNCIA E A EMPRESA PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e tendo por outra parte a EMPRESA PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. 42.925.322/0001-91 estabelecida na Av. Comendador Gustavo Paiva, 10 – Térreo Parte 01 – Jacarecica – Maceió/ AL - CEP 57.038-63, endereço eletrônico comercial @printpage.com.br, neste ato representada pelo Sr. Josival Silva Nogueira Júnior, registrado no C.P.F sob o nº. 060.101.524-02 e RG nº. 2003007001031 SSP/AL, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e o Decreto Municipal nº 7.464/2020, vinculado ao processo administrativo nº 2022.06.025, Pregão Eletrônico Nº 15/2022, HOMOLOGADO em 01/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo **LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS**, conforme discriminação abaixo:

Item	Especificação	Quantid/ Unidade	Período (meses)	Valor Mensal	Valor Total/Perío do
1	Impressora Multifuncional Monocromática Impressão, digitalização e cópia Características Gerais Processador 600MHz Memória (Padrão) 256MB Resolução (DPI) 1200 X 1200 Linguagem de Impressão PCL5, PCLXL, PS, PCL6 Conectividade: Rede Ethernet, USB 2.0 Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 7, Windows, Windows 10 Impressão	4	12	RS 705,00	RS 8.460,00

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto nº 6.888/2017

JOSIVAL SILVA
NOGUEIRA
RUBEN06010
152402



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

<p>Tecnologia: Laser Capacidade Máxima de Impressão mensal (pags/mês): 100000 Resolução Máxima de Impressão: 1200x1200 dpi Velocidade Máxima de Impressão 40 ppm Impressão frente e verso: sim Capacidade Recomendada mensal (pags/mês): 10000 Rendimento do Cartucho Inicial (em páginas): 15000</p> <p>Papel</p> <p>Tamanho de Papel: A4 210 x 297 mm, A5 148 x 210 mm, A6 105 x 148 mm, B5 182 x 257 mm, Carta 215 x 279 mm, Envelope, Executivo 184 x 266 mm, Ofício 216 x 356 mm Capacidade Bandeja de Saida: 150 folhas Capacidade Bandeja Multiuso: 50 folhas Gramatura máxima do papel: 220 g/m² Capacidade Bandeja de Entrada: 250 folhas Capacidade Alimentador Automático: 50 folhas</p> <p>Cópia e Digitalização</p> <p>Ampliação e Redução: 400% - 25% Tamanho Máximo para Digitalização: A4 (21x29.7 cm) Cópia Frente e Verso: Sim</p> <p>Obs.: Com assistência técnica integral, reposição do equipamento com defeito em até 24 horas, reposição de peças, fornecimento de todo material de consumo e suprimentos necessários para funcionamento de cada equipamento, exceto papel).</p>				
---	--	--	--	--

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo **Execução Indireta**.


3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo empreitada por preço unitário, onde será contratada por preço certo de unidades determinadas.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos das dotações orçamentárias abaixo:

Exercício de 2022

- a) Unidade Orçamentária: 01
- b) Órgão: 06
- c) Atividade: 2093
- d) Funcional Programática: 17.122.0003.2093
- e) Classe Econômica: 3.3.90.40.00
- f) Subelemento: 10 – Outsourcing de impressão
- g) Fonte de Recurso: 150.10000
- h) Saldo Orçamentário: 6.332,78


José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto nº 6 888/2017

JOSIVAL SILVA
NOGUEIRA
JUNIOR/06010
152402



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Exercício de 2023

- a) Unidade Orçamentária: 01
- b) Órgão: 06
- c) Atividade: 2093
- d) Funcional Programática: 17.122.0003.2093
- e) Classe Econômica: 3.3.90.40.00
- f) Subelemento: 10 – Outsourcing de impressão
- g) Fonte de Recurso: 150.10000
- h) Saldo Orçamentário: 150.000,00

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da lei 8.666/93.

5.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E RETENÇÕES

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global para 12 meses é de R\$ 8.460,00 (Oito mil, quatrocentos e sessenta reais), de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas.

6.2. O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e não sofrerá reajuste.

6.3. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo CONTRATANTE.

6.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

- a) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- b) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas ESTADUAL E MUNICIPAL da sede da licitante;
- d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, referente ao mês faturado.

6.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. Será emitida nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo GESTOR DO CONTRATO;

6.9. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.10. Do valor global contratado para a prestação dos serviços serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa vencedora do certame.

6.11. A Contratação de Serviços de Locação de Impressoras Multifuncionais Monocromáticas terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que atenda as disposições contidas no art. 57 da lei 8666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

7.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto nº 6 888/2017

JOSIVAL SILVA
NOGUEIRA
JUNIOR OSOTO
152402



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

7.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3 - A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do Assessor de Processamento de Dados, Flávio Pereira Filho e pelo Diretor Comercial, Fábio Oliveira Santos Góis, e o contrato será gerenciado pelo Gestor de Contratos o Sr. Ivaldo Soares dos Santos, ambos nomeados pelo ordenador de despesa, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado. Ressaltando, ainda, que a qualquer tempo o gestor e fiscal de contrato poderá ser substituído conforme autorização do Diretor Superintendente.

7.4 – O(s) fiscal(is) do contrato, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- Emitir certificação de adimplemento da obrigação contratual no prazo de 01 (um) dia após a emissão e entrega da Nota fiscal/fatura.

7.5 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 - Compete à CONTRATADA:

- A empresa contratada deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os equipamentos que venham a apresentar qualquer irregularidade, defeito, dificuldade de funcionamento ou utilização para a plena utilização da prestação do serviço. Os equipamentos substituídos deverão ser do mesmo modelo/marca dos que serão substituídos, sendo vedada quaisquer alterações.
- Apresentar documento fiscal especificando todo equipamento fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- Submeter à aprovação da Assessoria de Processamento de Dados, toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- Responder pelos danos causados diretamente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância, ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela referida Autarquia;
- Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação das impressoras apresentadas;
- Responsabilizar-se por despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, correção de problemas técnicos que comprometam o funcionamento máquinas e outras inerentes à execução dos serviços.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto nº 6 888/2017

JOSIVAL SILVA
NOGUEIRA
FUNOR-06610
152102

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

- j) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante.
- k) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular e fax, para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância, mantenha os contatos necessários;
- l) Comunicar imediatamente a esta Autarquia, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- m) Submeter à aprovação da **Assessoria de Processamento de Dados**, toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações do serviço, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto à prestação de serviço;
- c) Atestar as notas fiscais correspondentes, após aceite dos serviços prestados;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela CONTRATADA;
- e) Notificar, por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- f) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados;
- g) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.
- h) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. A contratação de empresa especializada em locação de multifuncionais monocromáticas novas de primeiro uso, digital, com assistência técnica integral, reposição de equipamento com defeito em até 24 horas, reposição de peças, com fornecimento de suprimento (tintas, cartucho e tonner, entre outros, para multifuncionais);
- 10.2. A empresa deverá utilizar equipamentos próprios, os equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionalidade.
- 10.3. A empresa contratada obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, durante toda a execução o Termo de Contrato.
- 10.4. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos serviços de locação de multifuncionais monocromáticas de primeiro uso, digital, com assistência técnica integral, reposição de equipamento com defeito em até 24 horas, reposição de peças, com fornecimento de suprimento (tintas, cartucho e tonner para multifuncionais, entre outros), mediante requisição do Assessor de Processamento de Dados desta Autarquia, sendo vedado a prestação do objeto desta Licitação por terceiros, não podendo ser transferido, cedido ou sublocado, deve ser executado diretamente pela CONTRATADA..
- 10.5. A empresa contratada deverá apresentar os equipamentos que serão utilizados na prestação de serviços ao SAAE Estância para esta proceder a VISTORIA, vedando a utilização caso estejam em desacordo com os padrões estipulados neste Edital e seus anexos. O equipamento apresentado para prestação do serviço será por tempo integral, ou seja, durante as 24 horas do dia e os sete dias da semana.
- 10.6. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos após o a assinatura da Ordem de serviço e assinatura do contrato;
- 10.7. Os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso além de estar na linha de produção atual do fabricante (não descontinuados) na data de entrega.
- 10.8. A empresa contratada deverá fornecer para abertura do chamado técnico número de telefone, e-mail.
- 10.9. O prazo máximo para atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas a partir da abertura do chamado técnico.
- 10.10. A empresa contratada deverá reparar, corrigir, remover ou disponibilizar outro equipamento quando ocorrer problemas técnicos e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido e a comunicação

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto nº 8 888/2017

JOSVAL SILVA
NOGUEIRA
JUNIOR-06010
152*02



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

da Assessoria de Processamento de Dados, de modo a assegurar a realização dos serviços. Em caso de retirada de equipamentos para manutenção, os mesmos deverão ser substituídos por outro equipamento novo e de primeiro uso, da mesma marca e modelo, até que o equipamento retirado retorne.

10.11. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas referentes à manutenção, taxas, impostos, equipamentos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente, que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

10.12. Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou não à vontade da empresa contratada, deverá esta cientificar imediatamente a Assessoria de Processamento de Dados, antes do término do prazo previsto, apresentando alternativas suficientes que evitem este prejuízo, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

10.13. A empresa contratada deverá providenciar a regularização de pendências/impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da Assessoria de Processamento de Dados.

10.14 O técnico deverá se apresentar devidamente identificado como funcionário da empresa autorizada a prestar a referida assistência técnica;

10.15. No caso das impressoras multifuncionais monocromáticas, o limite para recarga dos tonners será de 10^o recargas, sendo que depois da 10^o recarga, o cartucho deverá ser substituído por um novo. Os cartuchos deverão ter um selo de controle de recarga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento), até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento do prazo de entrega;
- c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra cláusula;
- d) suspensão temporária, de participarem de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Da seguinte forma:
 - I-01 ano- quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta;
 - II-02 anos- deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
 - III-03 anos- fraudar ou falhar na execução do contrato;
 - IV- 04 anos - comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - V- 05 anos- quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

11.2 As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa;

11.3 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência;

11.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente;

11.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.6 No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º, da Lei nº 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto nº 6 888/2017

JOSIVAL SILVA
NOGUEIRA
JUNIOR
152402



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

penalidades, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a **CONTRATADA**, para regularização da situação.

Parágrafo Único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, entregue a **CONTRATADA** mediante recibo encaminhado pelo endereço eletrônico ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no município e fixado no quadro de avisos do escritório do SAAE.

12.2 Não havendo regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE instaurará processo administrativo punitivo.

12.3 O setor responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

I – ofício dirigido a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;

II – termo de recebimento de materiais ou acompanhamento de serviços;

III – nota de empenho ou instrumento equivalente;

IV – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a **CONTRATADA**;

V – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato.

VI – documentos enviados pela **CONTRATADA** relativo às ocorrências.

12.4 A CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE notificará a **CONTRATADA** a instauração do processo administrativo punitivo e concederá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

12.5 Não acolhidas às razões de defesa prévia, apresentadas pela **CONTRATADA** ou em sua ausência, situação em que será presumida a concordância de **CONTRATADA** com os fatos apontados, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 10.520/02, no Edital.

12.6 Acolhido o parecer da CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE pelo Diretor Superintendente do SAAE, este, através de portaria, aplicará a penalidade a **CONTRATADA** pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação em jornal de circulação no município e fixação no quadro de avisos do SAAE.

12.7 Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos da lei. **14.8 Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE e submetidos à Assessoria Jurídica do SAAE para emissão de parecer, após o que, homologado pelo Diretor Superintendente, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do SAAE de Estância.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

13.2 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

c) A lentidão no cumprimento do contrato;

d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicialmente, nos termos da legislação;

IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V - Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

VI - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.


CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeira e Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e o Decreto Municipal nº 7.464/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

19.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estância (SE), 01 de dezembro de 2022.


José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE

JOSIVAL SILVA
NOGUEIRA
JUNIOR:06310152402

Autenticado em 01/12/2022 às 14:58:10
por Josival Silva Nogueira Júnior
CPF: 06310152402

Josival Silva Nogueira Júnior
PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 256.949.000-00

Nome: R. L. M. N. N. N.

CPF: 045.529.335-07